PROJETO DE LEI Nº 1.570, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Autoriza a contratação temporária de servidor, por excepcional interesse público, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor, através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, art. 65, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com redação da Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 15 de outubro de 2024, e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986, de 10 de outubro de 2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal, para a categoria funcional, com a carga horária semanal, quantidade de vagas e vencimentos, conforme a tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Categoria Funcional | Carga horária semanal | Quantidade | Prazo de vigência do contrato | Vencimento mensal (R$) |
| Agente Comunitário de Saúde – Microárea 4, ESF 2 | 40 horas | 1 | 1 ano a partir da contratação, prorrogável por igual período | 3.036,00 |

Parágrafo único. O período da contratação é estimativo, sendo que o início do prazo da contratação ficará a critério da Administração Municipal, podendo ser inferior e no máximo até o limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei rege-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições da categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei será precedida de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1.051/2015, com as alterações da Resolução nº 1.117/2019, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, ou mediante aproveitamento de candidatos classificados em processos seletivos em vigência realizados pela Administração Municipal.

Art. 4º O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento do cargo através de servidor aprovado em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 10 de fevereiro de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.570/2025:

Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

O Município de Estrela Velha possui dois ESFs (Equipes de Saúde da Família), nos quais há nove microáreas de atuação de agentes comunitários de saúde, sendo sete servidores efetivos, nomeados através de concurso público há vários anos, permanecendo duas áreas com provimento de servidores através de contratação temporária.

O ESF 1 tem sede na Unidade Básica de Saúde da Sede Municipal e possui cinco microáreas, enquanto o ESF 2 tem sede na Unidade Básica de Saúde de Itaúba e possui 4 microáreas.

O ESF 1 possui uma microárea sem agente comunitário de saúde nomeado por concurso público, que demanda contratação temporária. Para suprir esta necessidade, está tramitando no Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 1.565, de 30 de janeiro passado, que solicita autorização de contratação de Agente Comunitário de Saúde na microárea 5, do ESF 1, cuja região está assim descrita no mapeamento das microáreas: “*Lado esquerdo da estrada de Estrela Velha/Arroio do Tigre a partir da casa de Diângelo Ceolin até a ponte do Rio Jacuizinho/Colônia Juvenilha/Linha Vassoura/RST 381 até a divisa do município de Estrela Velha e Salto do Jacuí, estrada velha de acesso ao Salto do Jacuí*”. A servidora contratada para atuar nesta região terá o término da vigência de seu contrato temporário no próximo dia 14 de fevereiro.

Também, o ESF 2 possui uma microárea sem agente comunitário de saúde nomeado por concurso público, que demanda contratação temporária. Para suprir esta necessidade, encaminhamos este Projeto de Lei, cuja região está assim descrita no mapeamento das microáreas: “*Lajeado Mangueirão (Linha Nova Geração e Linha das Bicas) até o Rio Jacuí, lado direito da estrada de Estrela Velha/Itaúba, São Marcos, Vila Itaúba até a casa de Noemia Jahno, Pedra Lisa até a residência de Miro Dos Santos*”. A servidora contratada para atuar nesta região teve o término da vigência de seu contrato temporário no dia 31 de dezembro passado.

Em síntese, tanto o Projeto de Lei nº 1.565 quanto este de nº 1.570, servirão para compor as equipes completas de agentes comunitários de saúde nos dois ESFs do Município.

No mais, anexamos o Memorando nº SMS 022, de 5 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a contratação proposta neste projeto e possui informações adicionais que corroboram as justificativas aqui apresentadas.

Por fim, também está anexada a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da contratação proposta.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 10 de fevereiro de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,

Prefeito Municipal.